

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1213 de 25 de Outubro de 2023
DATA: 25/10/2023

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 25/10/2023 14:55:59
IP com nº: 192.168.1.203
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=954

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI Nº 890/2023, de 25 de outubro de 2023.

LEI Nº 890/2023, de 25 de outubro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal de PEREIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Seção I****Da Receita Total**

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de PEREIRO, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 98.534.000,00 (Noventa e oito milhões e quinhentos e trinta e quatro mil Reais)** discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de **2024**, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I****Da Despesa Total**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 98.534.000,00 (Noventa e oito milhões e quinhentos e trinta e quatro mil Reais)**, é desdobrada nos seguintes agregados:

1	Orçamento Fiscal	69.012.259,00
2-	Orçamento da Seguridade Social	29.521.741,00

Seção II**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão**

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, **utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.**



Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 10º da Lei Municipal Nº 852/2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024).

II – Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentarias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Até 30 dias após a aprovação desta Lei, O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO , em 25 de outubro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS

Fontes	Previsão
Receitas Correntes	99.355.924,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.611.127,60
Contribuições	943.452,00
Receita Patrimonial	2.429.150,00
Transferências Correntes	91.051.195,00
Outras Receitas Correntes	321.000,00
Receitas de Capital	7.144.000,00
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	7.089.000,00
Deduções	-7.965.924,60
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.965.924,60
Total Geral:	98.534.000,00

PEREIRO (CE), em 25 de outubro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal



**ANEXO II
FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Fixação
GABINETE DO PREFEITO	783.130,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.004.600,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	647.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.633.089,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.219.912,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.149.329,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	7.413.404,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	11.051.616,00
FUNDEB	36.738.530,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	14.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	745.890,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO	3.510.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.363.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.020.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	927.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	108.000,00
TOTAL	98.534.000,00

PEREIRO (CE), EM 25 de outubro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal

EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto
Prefeito(a)

Francisca Daniele Morais de Lima
Vice-Prefeito(a)

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Regina Célia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração

Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito

Raul Santos de Aquino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

